JUSTIFICATIVA

Processo Licitatório nº 31/2025 - Inexigibilidade
Contrato Administrativo nº 67/2025 – PMGC
Contratada: DECELES DE ANDRADE SANTANA, portador do CPF nº 366.XXX.XXX-04, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 131 - B, Centro, Graccho Cardoso, SE.
Objeto: locação de imóvel, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº 131 - A, Centro, Graccho Cardoso, SE, para funcionamento operacional do Instituto de Identificação.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

A presente justificativa visa embasar alteração contratual de natureza qualitativa, conforme previsto no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a necessidade de prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, e ainda:

Considerando que a necessidade que motivou a locação permanece plenamente atual, uma vez que a manutenção do contrato permanece essencial para atender às necessidades institucionais e ao interesse público, não havendo mudança no escopo ou condições que justifique interrupção. A descontinuidade poderia causar prejuízos à prestação de serviços públicos ou à regularidade das atividades do **Instituto de Identificação**;

Considerando, que não há no acervo patrimonial de bens imóveis da Administração Pública Municipal, naquela localidade, imóvel disponível para funcionamento do Instituto de Identificação;

Considerando, que as modificações pretendidas estão devidamente previstas no instrumento contratual, conforme o quanto disposto a seguir:

> *"**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.***
> *5.1 O prazo do presente Contrato será de doze meses, nos termos do art. 3° da Lei nº 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.*
> *5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.*
> *5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.*
> *5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e*

da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.
5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (sugestão) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual."

Considerando, que o valor mensal do aluguel permanece compatível com os preços de mercado, revelando-se vantajoso para a Administração Pública.

Considerando, que locador tem cumprido regularmente todas as obrigações contratuais, não havendo registros de inadimplemento, onde já foi realizada a devida verificação da regularidade fiscal e jurídica do contratado, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.;

Considerando, que tal necessidade decorre da premência de execução do objeto e, assim, não pode sofrer descontinuidade;

Ante o exposto, estando justificada e caracterizada a necessidade de prorrogação da vigência, configura-se a iminência do **primeiro termo aditivo ao contrato nº 67/2025**, com base na Lei 14.133/2021, submetendo-a à apreciação de Vossa Excelência.

Gracchо Cardoso/SE, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ AILTON ARAGÃO
Secretário de Administração

Autorizo!

Em / /2026.

JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO
Gestor do Município